



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PEDRA BELA - SP**  
CNPJ: 00.136.452/0001-03



Departamento de Contabilidade  
Contador:  
Claíton Luís Varoni  
E-mail:  
financeiro@camarapedrabela.sp.gov.br

Pedra Bela, 03 de outubro de 2023.

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº. 46 de 29 de setembro de 2023.

**Ementa:** Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pedra Bela-2023.

No sentido de atender ao que me fora solicitado quanto à emissão do parecer contábil, informo o que segue:

1. Trata-se de projeto de Lei dispondo que todos os créditos municipais de origem tributária ou não tributária, vencidos até 31 de Dezembro de 2022, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, serão dispensados da incidência de multas e juros de mora;
2. Analisados os termos do projeto, verificou-se que o mesmo acompanha entendimento vigente do TCE/SP, de que não se constitui ato de renúncia da receita. TC-000569/026/09 "*Segundo o regramento legal, multas e juros não constituem tributos.(.....). Efetivamente, a multa constitui sanção em virtude do inadimplemento da obrigação, e juros de mora são resultantes da mora no pagamento,(....). Vê-se, pois, que, na forma do dispositivo transcrito, a medida questionada não se identifica como renúncia de receita, já que – repita-se – os juros e multas configuram sanções (penalidades), por conta do inadimplemento de uma obrigação. No caso, apesar da isenção de multas e juros, “o débito será pago pelo valor principal, devidamente corrigido”, segundo a Administração. Em resumo, acolho os esclarecimentos trazidos, por considerar que, na hipótese dos autos, não se consumou renúncia de receita pelo que não se fazia oportuna a adoção da medida prevista no artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.”*

Nestes termos, esta assessoria contábil **OPINA** favoravelmente à aprovação do projeto de Lei Ordinária.

Este é o parecer.

**CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA ME**

Claiton Luís Varoni – CRC: 1SP267373/O-6